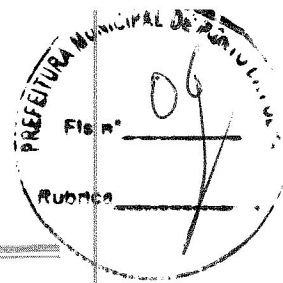




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 24, VII da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação do Prefeitura Municipal de Porto da Folha, apresenta Justificativa de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO**, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* que há a precisão da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO**.

Considerando que no primeiro procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 016/2013 – para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO**, a empresa cotou valores acima dos máximos permitidos, sendo infrutífera a negociação, restando o procedimento nesse item, desta forma, fracassado.

Considerando que foi um novo procedimento devidamente realizado – Pregão Eletrônico nº 016/2013, repetindo o item e, assim, mais uma vez, restou o mesmo fracassado, pois as empresas cotaram, novamente, valores acima dos máximos permitidos, restando igualmente infrutífera a negociação, sendo que tal medicamento é indispensável às ações realizadas por este órgão.

Considerando, também, que a repetição do procedimento licitatório, por mais uma vez, qual seja a 1ª (primeira), para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO**, o acréscimo de valores e dispêndios de publicações, dentre outros, além de não haver a certeza do comparecimento de interessados ou que os mesmos cotarão o produto de acordo com as especificações de preço exigidas.

Considerando que, em tais casos, é admitida a contratação direta dos bens, por persistente a situação e desde que mantidas todas as condições preestabelecidas no que pertine ao valor não superior ao constante do apurado em valor de mercado pela Administração.

Considerando, assim, que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, VII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se vê a seguir:

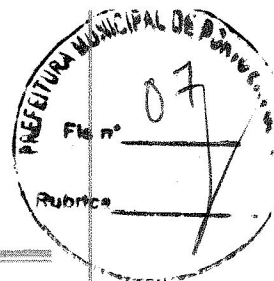
Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **LA BELLE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre as que demonstraram interesse à contratação, após solicitação, e que o esse preço, conforme pode constatar através da confrontação da proposta apresentada pela empresa vencedora e aqueles dentro dos parâmetros estabelecidos para as licitações anteriores, verificou-se ser por valor não superior aos constantes dos valores de referência para os procedimentos licitatórios.

*Considerando*, por fim, que a aquisição desse medicamento faz-se necessária para a consecução dos objetivos aqui descritos, estando presente o interesse público e promovendo-se o bem comum na aquisição, refletidos na prestação de serviços de saúde à população necessitada e cumprindo os deveres primordiais e constitucionais da Administração Pública, é que entendemos ser dispensável a licitação.

*Ex positis* vê-se ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, VII, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhida as propostas de preços das empresas interessadas e analisada a documentação exigida da melhor proposta foi, como já dito, classificada a empresa **LA BELLE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**, por ter apresentado valor não superior aos constantes dos termos de referência dos procedimentos licitatórios anteriormente realizados e dentro dos parâmetros de mercado. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade, totalizando a presente dispensa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a locação de van solicitada.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2023: 4004, 11011.

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0001.2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 13.392.0001.2056 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

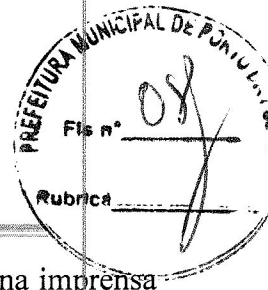
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39:00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

FONTE: 15000000, 17040000.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica aqui já mencionada, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de




**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



Administração para apreciação e posterior ratificação, após o que haverá a publicação na imprensa oficial.

Porto da Folha/SE, 20 de Setembro de 2023.

  
ANTÔNIO LOUREIRO FEITOSA JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RATIFICO.**

Em 20 de 09 de 2023.

  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL